ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 23 SET 2021
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 103 /2021

"INSTITUI IMPLEMENTAR MATRÍCULA DO CES COMO MODALIDADE EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL. "

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1°. Fica instituído o módulo CES em todas as Unidades da Rede Município de Mangaratiba;

Art. 2°. Será oferecido em todas as escolas que oferecem o 2º segmento;

Art. 3º. Será oferecido material virtual e impresso pela Escola onde o aluno foi matriculado;

Art. 4º. O aluno poderá fazer sua prova na Escola matriculada;

Art. 5º. Caberá a equipe técnico-pedagógica da Unidade de Ensino repassar o quantitativo de alunos para o a equipe técnico-pedagógica do CES;

Art. 6º. Caberá a equipe de cada Estabelecimento de Ensino repassar para o CES (centro de Ensino Supletivo) o resultado das avaliações dos alunos matriculados nas U.Es;

Art. 7º. A sede do CES ficará sendo o local para os professores planejarem as apostilas, atividades complementares e correção das provas repassadas para toda Rede Municipal;

Art. 8°. Este projeto será regido pelos princípios de uma educação justa, igualitária para quem não teve acesso ou continuidade no Ensino Fundamental e Ensino Médio promovendo o desenvolvimento intelectual destes alunos tendo como objetivos:

I-Facilitar o acesso dos alunos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II-Valorizar os jovens e adultos deste Município;

III-Promover o desenvolvimento integral;

IV-Oferecer ensino a distância através do recuso online;

V-Ampliar a oferta de Ensino.

Art. 9°. Cada escola deverá zelar para que todos os alunos deste segmento tenham acesso a está modalidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2021

ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal

(Alessandro Portugal)

Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regimento Interno da SMELL em ser art. 97 a Educação de Jovens e Adultos, destina-se aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e necessitam beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela Educação Continuada, considerando seus interesses e suas condições de vida e trabalho.

Em seu art. 105 esclarece que a oferta de Ensino Fundamental e Ensino Médio para jovens e adultos que não acesso na idade própria ou que abandonaram a escola precocemente deverá atender às características, interesse e disponibilidades desses alunos de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos.

Conforme descrito no Art. 107- o Centro de Estudos Supletivos (CES) tem como objetivo geral a oferta de estudos mediante atendimento individualizado e/ou em grupo, com vários recursos disponibilizados.

Diante disso, entendemos que a modalidade de Ensino oferecido pelo CES torna-se indispensável para os jovens e adolescentes deste Município. Sendo assim se faz, necessário a implementação desta Lei que visa atender toda população respeitando a localidade onde reside, pois cada estudante poderá efetivar matrícula na escola próximo a sua residência.

Considerando que a pandemia do novo Corona vírus trouxe mudanças significativas e prejudiciais a toda população, houve um aumento significativo do desemprego nesse período, isso significa que há um grande número de jovens e adolescentes precisando concluir os estudos de jovens e adolescentes precisando concluir os estudos conciliando com suas tarefas. Para os jovens e adultos o módulo CES , sendo oferecido em toda Rede Municipal que atenda o 2º será uma ferramenta poderosa, pois através desta

modalidade todos terão acesso ao ensino e acreditamos que desta forma iremos fazer a diferença no mercado de trabalho.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2021

ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal

(Alessandro Portugal)

Vereador – Autor